

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 38:012

Considerando que foi adjudicada a António Luís Rodrigues a empreitada de Serviço Meteorológico Nacional — Sede e serviços centrais — 2.ª parte — Conservação e melhoramentos;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1950 e do de 1951;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Luís Rodrigues para a execução da empreitada de Serviço Meteorológico Nacional — Sede e serviços centrais — 2.ª parte — Conservação e melhoramentos, pela importância de 209.970\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 123.300\$ no corrente ano e 86.670\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Outubro de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

### Decreto n.º 38:013

Considerando que foi adjudicada a João Vidigal a empreitada de remodelação e beneficiação do serviço de urologia do Hospital do Desterro;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1950 e do de 1951;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com João Vidigal para a execução da empreitada de remodelação e beneficiação do serviço de urologia do Hospital do Desterro, pela importância de 324.700\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 141.784\$50 no corrente ano e 182.915\$50, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Outubro de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

### Decreto-Lei n.º 38:014

Não se mostrando possível limitar à reconstrução da capital de Timor o plano de aplicação da verba do orçamento de despesa extraordinária do Ministério das Colónias prevista no artigo 17.º da Lei n.º 2:038, de 28 de Dezembro de 1949;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O plano de aplicação da verba do artigo 104.º do orçamento de despesa do Ministério das Colónias, previsto no n.º 1.º do artigo 17.º da Lei n.º 2:038, de 28 de Dezembro de 1949, poderá compreender, além de despesas com a reconstrução da capital da colónia, outros encargos necessários à completa reconstrução da sua vida económica e administrativa.

Art. 2.º Fica o Ministro das Colónias autorizado a estabelecer, sobre o plano a que se refere o artigo anterior, os desenvolvimentos que julgar necessários e a fazer nesses desenvolvimentos as transferências de verbas que se mostrem convenientes para obter o melhor rendimento e aplicação das dotações.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Paços do Governo da República, 27 de Outubro de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

### 2.ª Secção

### Portaria n.º 13:341

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

#### 1) Na colónia de Cabo Verde

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

#### CAPÍTULO 8.º

#### Serviços militares

Artigo 174.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Ajudas de custo» . . . . .	10.000\$00
Artigo 175.º «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente»:	
N.º 1), alínea a) «Semoventes — Animais» . . . . .	17.000\$00
N.º 2) «Móveis» . . . . .	25.000\$00
N.º 3) «Material de defesa e segurança pública»	20.000\$00